



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 11609 , DE 6 DE MAIO DE 2005.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o inciso I, do § 1º, do artigo 79, combinado com o inciso II, do § 1º, do artigo 24, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, o **TEN CEL PM RE 04751-5 JOSÉ VIDIGAL INFANTE**, por passar a exercer função de natureza policial-militar no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia

nº 265 do dia 11/05/05

LEI N.º 11.050/05
ANEXO

de 10 de maio de 2005

que aprova o Regulamento do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Constituição Federal e o artigo 1º, da Lei Orgânica do Estado de São Paulo, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, da Lei nº 11.050/05, de 10 de maio de 2005, que aprova o Regulamento do Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo, decreta:

ARTIGO ÚNICO

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo, com competência para elaborar e implementar políticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo, com base na orientação da Carta das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, no artigo 1º, da Constituição Federal, e no artigo 1º, da Lei Orgânica do Estado de São Paulo, e que possam contribuir para a melhoria das condições socioeconômicas, ambientais e culturais do Estado de São Paulo.

§ 1º Fica estabelecido que o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo é órgão permanente.

§ 2º Fica estabelecido que o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo é órgão permanente.

Assinatura

JOAQUIM MARCOS RAIMUNDO
Governo

JOAQUIM MARCOS RAIMUNDO - C.R. 111.000-1
Assinatura do Governador do Estado de São Paulo